



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

CONTRATO Nº 007/2024

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ARROIO DO MEIO E A EMPRESA **SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL – SENAC AR/RS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, RS, com sede na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Bairro Centro, na cidade de Arroio do Meio, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.271/0001-39, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. DANILO JOSÉ BRUXEL, CPF nº 367.431.780-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/RS**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Fecomércio nº 101, Bairro Anchieta, no município de Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, representado por seu Diretor Regional, Sra. SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER, portadora do CPF nº 519.953.950-72, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, das Leis nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 2.893/2023 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de ministrar curso para cuidador de idosos, com o intuito de profissionalizar os familiares, cuidadores comunidade para cuidar e amparar nossa população acima de 60 anos.

1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Dispensa de licitação nº 015/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será da data de 06/03/2024 e encerramento em 30/06/2024, prorrogável no período contante no art. 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 10.910,00** (dez mil, novecentos e dez reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, na classificação abaixo:

Despesa 661	3.3.3.9.0.39.00000000 – Outros Serviços de
06 - Secretaria da Saúde e Assistência Social	Terceiros – Pessoa Jurídica
06 – Fundo Municipal do Idoso	669 – Outros Recursos Vinculados à
08 – Assistência Social	Assistência Social
241 – Assistência ao Idoso	0 – Não se aplica
0025 – Serviços de Assistência ao Idoso	1110 – Recurso – Fundo Municipal do Idoso
2028 – Manutenção Fundo Municipal do Idoso	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas, com validade.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1. Será ministrado 02 (duas) turmas para curso de Técnicas Básicas para o Cuidado com o idoso, sendo cada turma formada por até 20 (vinte) alunos.

6.1.1. O curso será prestado no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS. No turno da noite, totalizando 40 horas cada turma.

6.2. O curso terá o seguinte programa:

- a) Aspectos epidemiológicos do envelhecimento;
- b) Doenças (principais doenças que acometem os idosos: diabetes, hipertensão, patologias reumatológicas e outras);
- c) Farmacologia (princípios e cuidados básicos);
- d) Alimentação – cuidados: cardápio, qualidade e validade dos alimentos, alimentação em porções adequadas, ingestão de líquidos, contribuição para reeducação alimentar;
- e) Higiene e conforto;
- f) Medidas de proteção e segurança para pessoas idosas;
- g) Atividades recreativas para o idoso;
- h) Qualidade de vida na velhice: condições do idoso no mundo, no Brasil e na comunidade;
- i) Legislação de proteção ao idoso (Lei nº 10.741 de 01/10/03 e Lei nº 8.842 de 04/01/94, e outras);
- j) Legislação da Saúde e do Idoso (Lei nº 8.080, Pacto da Saúde, Pacto pela vida, etc);
- k) Princípio ético-moral: autonomia, consentimento livre esclarecido, redução da autonomia e paternalismo;
- l) Avaliação inicial da vítima – propriedades no atendimento, primeiros socorros;
- m) Identificação: parada cardiorrespiratória, estado de choque;
- n) Atendimento de urgência em ferimentos, queimaduras, choque elétrico, desmaios, vertigens, intoxicações, envenenamentos, picada de animais, crise convulsiva, estado de choque, corpos estranhos no organismo, afogamento, fratura, luxações e entorses.

6.3. Ao final de cada curso, a contratada deverá conceder certificado aos participantes que estiverem devidamente matriculados, atenderem aos requisitos de frequência mínima e aproveitamento.

6.4. Faz parte integrante deste objeto, a mão de obra, bem como os seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Arroio do Meio, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. A Gestão do Contrato será feita pelo Secretário de Planejamento, Sr. Gustavo Kasper e a Fiscal será a servidora Sra. Veridiana Frigieri.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber e verificar minuciosamente os serviços prestados;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

8.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

8.1.4. Disponibilizar local para a realização da capacitação no Município;

8.1.5. Disponibilizar equipamentos e / ou materiais: 01 projetor multimídia, 01 caixa de som, 1 notebook e 01 quadro branco;

8.1.6. Providenciar a documentação necessária para matrícula dos participantes.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações por ela assumidos:

8.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.3.3.) disponibilizar docente(s) ou consultor(es) habilitado(s) para execução do serviço e arcar com todas as despesas vinculadas a estes(s) profissional(s), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamento, hospedagem e alimentação, entre outros.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso a CONTRATADA:

9.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5. Não mantiver a proposta;

9.1.6. Cometer fraude fiscal;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

9.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 162, da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

9.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

9.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 104, da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

9.3.1. Advertência por escrito;

9.3.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 156 da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Arroio do Meio/RS, as sanções administrativas previstas no ITEM 9.3.3 e 9.3.4, deste contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO.

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES.

11.1. É VEDADO À CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Arroio do Meio

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Arroio do Meio, RS, 05 de março de 2024.

**SANDRA REGINA CASAROTTO
LINDORFER**
Representante da Contratada

DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal